

**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2006, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADORA DA FAZENDA** – Evelyn Moraes de Oliveira  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª sessão ordinária, realizada em 14 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,  
PRESIDENTE**

TC-003684/026/03

**Interessado(s):** Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

**Responsável(is):** Sérgio Akio Kobayashi, Hubert Alquéres e Luiz Carlos Frigerio (Dirigentes).

**Exercício:** 2003.

**Advogado(s):** Maristela Giustra e outros.

Acompanha: TC-003684/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP, exercício de 2003, quitando-se os seus dirigentes, Srs. Sergio Akio Kobayashi, Hubert Alquéres e Luiz Carlos Frigério, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja notificado o Diretor Presidente da Companhia, Sr. Hubert Alquéres, da presente decisão, para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-004453/026/05

**Representante(s):** William Martin Neto - Munícipe de São Caetano do Sul.

3ªs.o.2ªC.

**Representado(s):** Centro de Detenção Provisória II de Guarulhos.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no pregão presencial nº 001/04, do Centro de Detenção Provisória II de Guarulhos.

TC-007734/026/05

**Contratante:** Centro de Detenção Provisória II de Guarulhos.

**Contratada:** De Nadai Alimentação S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Aniceto Fernandes Lopes (Coordenador Substituto).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Samuel de Oliveira Filho (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 1.500 comensais do Centro de Detenção Provisória II de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-12-04. Valor – R\$10.558.290,00.

**Advogado(s):** Naide Liliane de Magalhães e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada (TC-004453/026/05) e pela regularidade da licitação na modalidade pregão e do contrato em exame. (TC-007734/026/05).

TC-000257/003/04

**Contratante:** UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas.

**Contratada:** Ibis Corp representada por Publicações Técnicas Internacionais Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Luiz Atílio Vicentini (Coordenador da Biblioteca Central da Unicamp).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Tadeu Jorge (Reitor em Exercício).

**Objeto:** Prestação de serviços para assinatura de periódicos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-01-04. Valor – R\$844.947,44. Termo de Aditamento celebrado em 17-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 28-05-04, 26-04-05 e 18-10-05.

**Advogado(s):** Edson Cesar dos Santos Cabral, Andrei Vinicius Gomes Narcizo, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, com recomendações.

Determinou, outrossim, seja oficiado os responsáveis pela Universidade Estadual de Campinas, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-015758/026/04

**Contratante:** METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo.

**Contratada:** Embryo Web Solutions Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 26-02-04.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 07-04-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de distribuição de bilhetes especiais, vales-transporte e bilhetes de integração, por meio de "Postos de Serviços".

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-04-04. Valor – R\$715.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 13-07-04 e 11-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 27-04-05.

**Advogado(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e os 1º e 2º Termos Aditivos em exame.

TC-021241/026/05

**Contratante:** DSE - Departamento de Suprimento Escolar.

**Contratada:** Frisa – Frigorífico Rio Doce S/A.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 399.960Kg de carne bovina em conserva.

3ªs.o.2ªC.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 21-06-05. Valor – R\$3.199.680,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame (licitação na modalidade pregão presencial julgada regular no TC-004714/026/05, em sessão de 21/06/05).

TC-022283/026/05

**Contratante:** Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis - FESIMA.

**Contratada:** Novo Nordisk do Brasil Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa:** Mirian de Moura Almeida (Superintendente).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado).

**Objeto:** Aquisição de insulina humana, concentração/dosagem de 100 UI/ML, forma farmacêutica injetável, forma de apresentação em frasco/ampola 10ml, prazo de validade mínimo de 12 meses, via subcutâneo/intramuscular, tipo NPH.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 2005NE01089 datada de 11-03-05. Valor – R\$6.270.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato (nota de empenho) em exame, sem prejuízo da recomendação proposta no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-026792/026/05

**Contratante:** FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

**Contratada:** Editora Brasil 21 Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Luiz Carlos Quadrelli (Responsável pela Diretoria de Projetos Especiais).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) Dispensa de Licitação:** Miguel Haddad (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor Comercial).

**Objeto:** Aquisição de 6.000 coleções da obra "A Vida dos Grandes Brasileiros", compostas por 20 volumes cada, perfazendo o total de 120.000 unidades, destinados às Unidades Escolares do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino.

3ªs.o.2ªC.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-08-05. Valor – R\$1.050.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-027459/026/05

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A .

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Antonio Kanji (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, sem prejuízo da recomendação proposta no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-034299/026/05

**Contratante:** Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP.

**Contratada:** Forjas Taurus S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador(es) da Despesa:** Alberto Angerami (Delegado de Polícia Diretor do DAP).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Alberto Angerami (Delegado de Polícia Diretor do DAP).

**Objeto:** Compra de 596 unidades de pistolas semi-automáticas.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-11-05. Valor – R\$995.320,00.

3ªs.o.2ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, com recomendação à origem.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-015000/026/05

**Contratante:** Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP.

**Contratada:** Areva Transmissão & Distribuição de Energia Ltda.

**Abertura do Certame Licitação por:** Resolução de Diretoria em 14-12-04.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 22-03-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson A. F. S. Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiarri (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 23 transformadores de potencial capacitivo de 245 KV (lote 1), 6 transformadores de potencial capacitivo tensão 460 Kv e 6 transformadores de potencial capacitivo tensão 550 Kv (lote 3), para composição da reserva técnica do sistema de transmissão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-04-05. Valor – R\$ 2.967.299,87.

TC-014991/026/05

**Contratante:** Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

**Contratada:** ABB Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson A. F. S. Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiarri (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 12 (doze) transformadores de potencial capacitivo tensão 362 KV (lote 2), para composição da reserva técnica do sistema de transmissão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-015000/026/05). Contrato celebrado em 04-04-05. Valor – R\$ 1.197.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial (analisada

3ªs.o.2ªC.

no TC-015000/026/05) e os contratos (TC-15000/026/05 – Contrato nº 100114/05, e TC-14991/026/05 – Contrato nº 100115/05), bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-032899/026/05

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Tietê Veículos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Aquisição de 07 veículos novos 0Km (zero quilômetro), tipo caminhão.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-09-05. Valor – R\$890.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-018729/026/02

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada Vicinal Taquarituba – Bairro do Soares (TQT-040), inclusive ponte de concreto (PTC) sobre o Córrego do Muniz na estaca 428 e GAC sobre o Córrego dos Nunes na estaca 306, com extensão de 9.800 metros.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-04-02. Valor – R\$2.140.052,86. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 08-04-03, 05-05-03 e 08-07-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-01-03, 18-03-03, 19-06-03 e 30-01-04.

Acompanha(m): TC-018243/026/02 – Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame.

Determinou, outrossim, a tramitação autônoma do TC-018243/026/02, devendo retornar à Diretoria de Fiscalização competente para a devida instrução e, em seguida, ser encaminhado à Assessoria Técnico-Jurídica e à Procuradoria da Fazenda do Estado.

TC-035926/026/04

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** CESP – Companhia Energética de São Paulo.

**Dispensa de Licitação por:** Deliberação de Diretoria em 05-10-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Dalmo do Valle Nogueira Filho (Diretor Presidente) e Reinaldo Jose Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Aquisição de energia elétrica, proveniente do mercado livre, para fornecimento a Unidades Consumidoras da SABESP na Região Metropolitana de São Paulo e Cubatão – Guarapiranga, Rio Grande, Parque Novo Mundo, Alto Tietê, Sifão 22, Taquacetuba, Santa Inês, Cadiriri, Vila Jaguará, Vila Brasilândia, ABC, Teodoro Ramos, Barueri, Biritiba Mirim e Cubatão.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII c.c. o artigo 26, parágrafo único, inciso II e III, ambos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 01-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. em 14-10-05.

**Advogado(s):** João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-009291/026/05

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A - IMESP.

**Contratada:** ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Luiz Carlos Frigerio (Diretor Vice-Presidente).



**Objeto:** Prestação de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da IMESP.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 09-08-05.

**Advogado(s):** Mônica Simarro, Maristela Giustra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000602/002/03

**Representante(s):** Empresa Zênite Engenharia de Construções Ltda.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas na tomada de preços nº04/03, realizada pelo Executivo Municipal local, objetivando a contratação de empresa para execução de obras e serviços de construção da fase conclusiva do prédio do Centro Cultural, no exercício de 2003. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 20-09-03.

**Advogado(s):** Rodrigo Augusto Alferes.

TC-000603/002/03

**Representante(s):** Empresa Zênite Engenharia de Construções Ltda.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas na tomada de preços nº03/03, realizada pelo Executivo Municipal local, objetivando a construção de passagem superior sobre os trilhos da estrada de ferro, no exercício de 2003. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 25-10-03.

**Advogado(s):** Rodrigo Augusto Alferes, Carlos Otávio Simões Araújo e Dulci Mari Riato Simões Araújo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação, remetendo-se cópia de peças dos autos à Câmara Municipal de Santa Gertrudes e à Prefeitura Municipal, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

TC-000058/026/2000

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

**Contratada:** Rotedali – Serviços e Limpeza Urbana Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Paulo Mendonça Sarti (Diretor Superintendente em Substituição) e Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos de serviços de saúde produzidos no Município de Santo André, inclusive no Distrito de Paranapiacaba.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 13-12-02, 13-06-03, 30-07-03, 08-12-03 e 14-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 19-03-05.

**Advogado(s):** Ronaldo Queiroz Feitosa, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Marcela Belic Cherubine e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento de nºs 6 a 10 em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópias de peças do processo ao Ministério Público, em atendimento à solicitação da Promotora de Justiça Dra. Camila Mansour Magalhães Silveira.

TC-001110/010/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** Inouye e Forgerini Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Newton Lima Neto (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustível para abastecimento da frota de veículos pelo período de 12 meses.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento e Reti-Ratificação celebrados em 23-09-03, 26-03-04 e 01-03-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 21-06-05.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziella Cornaviera, Caroline Garcia Batista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia de peças dos autos ao Ministério Público do Estado, tendo em vista que mesma medida foi adotada quando do julgamento da matéria principal.

TC-002173/002/04

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE.

**Contratada:** Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Nilcéia de Fátima Paes Lourenço (Presidente do Conselho Administrativo).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Nilcéia de Fátima Paes Lourenço (Presidente do Conselho Administrativo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Nilcéia de Fátima Paes Lourenço (Presidente do Conselho Administrativo).

**Objeto:** Contratação de empresa para administração de sistemas de vale-alimentação em cartões magnéticos, para a aquisição de gêneros alimentícios em geral no comércio varejista do Município de Bauru/SP.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública - Contrato celebrado em 20-05-04. Valor – R\$ 1.423.680,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 01-04-05.

**Advogado(s):** Carlos Eduardo Ruiz e Carla Cabogrosso Fialho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

3ªs.o.2ªC.

julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendações.

TC-000431/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Contratada:** Willtur Transporte e Turismo Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de pacientes.

**Em Julgamento:** Termo Aditamento nº01 celebrado em 29-07-05.

**Advogado(s):** Wanderley Fleming e Alessandro Aparecido Rosa Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame.

TC-001117/007/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Auto Viação São Sebastião Ltda.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito).

**Ordenador(es) da Despesa:** Irma Sanches Altamirano (Secretária Municipal da Educação).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito) e João Aguiar Soares Machado (Secretário de Governo).

**Objeto:** Aquisição de passes escolares, destinados aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação ("caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-02-04. Valor – R\$1.119.780,00.

**Advogado(s):** Paulo Roberto Machado Guimarães.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-001018/010/04

**Recorrente(s):** Sebastião Camilo do Nascimento – Ex-Superintendente e o Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira – SAEF.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira - SAEF, no exercício de 2003.

**Responsável(is):** Sebastião Camilo do Nascimento (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-03-05, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Bensaúde Branquinho Maracajá, Luis Augusto Braga Ramos, Carlos Alberto Ferreira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários interpostos.

No tocante à preliminar de nulidade argüida pelo primeiro recorrente, a E. Câmara entendeu não lhe assistir razão, pois sua notificação foi realizada nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709/93, presumindo-se perfeita com a publicação no Diário Oficial do Estado.

Quanto ao mérito, a E. Câmara deu provimento aos recursos ordinários, para o fim de julgar regulares as admissões em exame, cancelando-se a multa anteriormente imposta e reiterando-se a recomendação feita.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-001821/008/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Contratada:** Bucater, Fujiwara & Vieira S/C Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Félix Sahão Junior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços publicitários a serem desenvolvidos na linha de atuação publicitária denominada "Programas Específicos".

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-07-03. Valor – R\$960.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 06-05-04 e 08-03-05.

**Advogado(s):** José Francisco Limone, José Macbeth de Franchi, Guilherme Steffen de Azevedo Figueiredo, Neide França Marangoni, Constante Frederico Ceneviva Junior, Neusa Perles, Márcio T. Thomazini, Eduarda Sanches Maluf, Graziela Cremonini Frati, Renata Gerlack, Paulo Henrique S. Rosette, João Gonçalves Roque Filho, Marcelo de Senzi Carvalho, Débora Cristina Melotto Peres, Marcos Oliveira de Melo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio

3ªs.o.2ªC.

Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato subsequente, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados informem a este Tribunal acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

TC-029198/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Nilcatex Têxtil Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Joaquim Horacio Pedroso Neto (Prefeito) e Marcos Roberto Bueno Martinez (Secretário da Educação, Cultura e Turismo).

**Objeto:** Aquisição de uniformes aos alunos da rede Municipal de Ensino.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 06-09-05. Valor – R\$1.084.380,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato subsequente, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-037913/026/02

**Recorrente(s):** Consórcio Intermunicipal de Máquinas Agrícolas União dos Municípios da Média Sorocabana – CIMA-UMMES - Santa Cruz do Rio Pardo.

**Assunto:** Contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Máquinas Agrícolas União dos Municípios da Média Sorocabana – CIMA-UMMES – Santa Cruz do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável(is):** José Carlos Damasceno (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-12-04, que julgou regulares com ressalvas as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Ana Paula Tondim Stramandinoli e Rogério de Araújo Silva.

Acompanha(m): TC-037913/126/02.

3ªs.o.2ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, não conheceu do recurso ordinário interposto, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-029684/026/2000

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Sanurban - Saneamento Urbano e Construções Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Diniz Lopes dos Santos (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição e outros de limpeza pública, com destinação final de resíduos.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 01-09-05.

**Advogado(s):** Orlan Fábio da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento contratual em exame, reiterando recomendações.

TC-033421/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Giroflex S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Maria Alice Pina Guimarães Mucida (Departamento de Apoio à Educação).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Iara Aparecida Gobbet (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura).

**Objeto:** Fornecimento de móveis escolares diversos.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-10-05. Valor - R\$748.367,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-001542/026/03

**Câmara Municipal:** Morro Agudo.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** João Roberto de Souza.

Acompanha(m): TC-001542/126/03 e TC-001542/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Morro Agudo, exercício de 2003, com determinação à Unidade Regional competente, no sentido do acompanhamento da ação popular (0575/2003), em fase de apelação, até seu trânsito em julgado.

TC-800095/507/02

**Recorrente(s):** José Amauri Pegoraro - Ex-Prefeito do Município de Jardinópolis.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Jardinópolis para análise da remuneração dos Secretários Municipais, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** José Amauri Pegoraro (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-06-05, que julgou irregulares as despesas em análise, condenando o responsável à restituição das importâncias, devidamente atualizadas.

**Advogado(s):** Wagner Marcelo Sarti e Adilson José da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença combatida.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-001098/026/03

**Câmara Municipal:** Cajamar.

**Exercício:** 2003.

**Presidenta(s) da Câmara:** Izelda Gonçalves Carnauba Cintra.

Acompanha(m): TC-001098/126/03 e TC-001098/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cajamar,



3ªs.o.2ªC.

exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja notificada a Presidente da Câmara para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a restituição das importâncias impugnadas, com os devidos acréscimos legais, sob pena de remessa de peças do processo ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-001515/026/03

**Câmara Municipal:** Jaboticabal.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Carlos Eduardo Pedroso Fenerich.

Acompanha(m): TC-001515/126/03 e TC-001515/326/03 e

Expediente(s): TC-000694/026/04, TC-001448/006/05, TC-001992/006/03, TC-015260/026/05 e TC-031013/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Jaboticabal, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara, bem como determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, ainda, seja oficiado à Procuradoria Geral de Justiça, com o envio de cópias do voto do Relator, do correspondente acórdão, da Lei Municipal nº 2844/00 (fls. 1204/1205 do anexo), que dispõe sobre a fixação de remuneração de vereadores e dos quadros demonstrativos dos pagamentos efetuados, com atualização automática (fls. 1206/1208), objetivando o exame da constitucionalidade daquele diploma legal.

Determinou, também, seja oficiado ao Delegado de Polícia de Sertãozinho e à Promotoria de Justiça de Jaboticabal, remetendo-lhes cópia da presente decisão, em atenção à solicitação efetuada nos expedientes TCs-15260/026/05 e 1448/006/05.

TC-002599/026/04

**Câmara Municipal:** São Sebastião da Gramma.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Emilio Bizon Neto.

**Período(s):** (01-01-04 a 13-10-04) e (30-10-04 a 31-12-04).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Presidente – Antonio Carlos Dominici.

**Período(s):** (14-10-04 a 29-10-04).

3ªs.o.2ªC.

Acompanha(m): TC-002599/126/04 e TC-002599/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma, exercício de 2004, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a determinação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002159/026/04

**Câmara Municipal:** Mendonça.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Odair Cornelian Milhossi.

Acompanha(m): TC-002159/126/04 e TC-002159/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Mendonça, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002391/026/04

**Câmara Municipal:** Ribeira.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Ari do Carmo Santos. (Período:01/01 a 31/12/04).

**Presidente Atual:** José Ernesto de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002391/126/04 e TC-002391/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeira, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação aos responsáveis.

TC-002667/026/04

**Câmara Municipal:** Bom Sucesso de Itararé.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Dinarte Antunes Ramos.

Acompanha(m): TC-002667/126/04 e TC-002667/326/04 e Expediente(s): TC-025038/026/05.

3ªs.o.2ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com determinação à auditoria da Casa.

TC-001471/026/04

**Prefeitura Municipal:** Getulina.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Sebastião Conti.

Acompanha(m): TC-001471/126/04, TC-001471/226/04 e TC-001471/326/04.

**Advogado(s):** João Fernandes Móre.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Getulina, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-001613/026/03 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001739/026/04

**Prefeitura Municipal:** Presidente Prudente.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Agripino de Oliveira Lima Filho.

Acompanha(m): TC-001739/126/04, TC-001739/226/04 e TC-001739/326/04 e Expediente(s): TC-000415/005/04, TC-001211/005/04 e TC-000713/005/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, formação de autos apartados e arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto.

TC-001795/026/04

**Prefeitura Municipal:** Américo Brasiliense.

**Exercício:** 2004.

**Prefeita:** Cleide Aparecida Berti Ginato.

Acompanha(m): TC-001795/126/04, TC-001795/226/04 e TC-001795/326/04 e Expediente(s): TC-013586/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e arquivamento do expediente mencionado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001844/026/04

**Prefeitura Municipal:** Guapiaçu.

**Exercício:** 2004.

**Prefeita:** Maria Ivanete Hernandes Vetorasso.

Acompanha(m): TC-001844/126/04, TC-001844/226/04 e TC-001844/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guapiaçu, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Chefe do Executivo.

TC-001882/026/04

**Prefeitura Municipal:** Mogi das Cruzes.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Junji Abe.

**Advogado(s):** Alexandre Galeote Ruiz, Elen Maria de Oliveira Valente Carvalho e outros.

Acompanha(m): TC-001882/126/04, TC-001882/226/04 e TC-001882/326/04 e Expediente(s): TC-033440/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de processo de termos contratuais com relação ao TC-033440/026/05, para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a remessa de cópias dos documentos do referido expediente ao Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator

3ªs.o.2ªC.

do TC-27233/026/04, bem como ao Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator do TC-2890/026/05, pelas razões especificadas no referido voto.  
TC-022555/026/2000

**Recorrente(s):** José Vieira Torcato – Ex-Prefeito do Município de Paulicéia.

**Assunto:** Tomada de contas do Fundo de Assistência e Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulicéia, relativas ao exercício de 1999.

**Responsável(is):** João Alves da Silva (Gestor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-04-05, que aplicou ao Sr. José Vieira Torcato multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Jaime Cândido da Rocha, Carlos Otávio Simões Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do apelo de fls. 243/244, acolhido como recurso ordinário com fundamento no Princípio da Fungibilidade, previsto no artigo 54 da Lei Complementar nº 709/93.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso, mantendo-se, integralmente, os termos da r. sentença recorrida.

TC-002200/026/02

**Recorrente(s):** Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de São Caetano do Sul – IPASM e Clóvis Antônio Esteves – Ex-Presidente.

**Assunto:** Tomada de contas do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de São Caetano do Sul - IPASM, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável(is):** Clovis Antonio Esteves (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-06-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, aplicando ao responsável multa de 100 (cem) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-002200/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara

3ªs.o.2ªC.

conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

TC-003254/003/04

**Recorrente(s):** Banda Lira Itapireense.

**Assunto:** Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Itapira à Banda Lira Itapireense, no exercício de 2003.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar 709/93, cominando à Banda Lira Itapireense a pena de devolução das quantias impugnadas, com os devidos acréscimos legais.

**Advogado(s):** Luis Eugênio Barduco, Antonio Sergio Baptista, João Batista da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Banda Lira Itapireense, referente ao auxílio no valor de R\$52.289,87, recebido da Prefeitura Municipal de Itapira no exercício de 2003, eximindo-a das sanções impostas de devolução da quantia e suspensão de novos recebimentos, e quitando-se seu Responsável, nos termos dispostos no artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinqüenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,  
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

3<sup>a</sup>s.o.2<sup>a</sup>C.

Renato Martins Costa

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG